



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ATA DE REUNIÃO

**Data:** 24/05/2023 – início às 12h30

**Local:** Realizada via Google Meet

**Assunto:** Reunião do Comitê Executivo das Contratações

**Pauta:** Continuação apresentação da minuta de portaria que institui o Código de Conduta Ética dos agentes públicos que atuam na área de Contratações Públicas do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

### **Membros da Comissão presentes:**

- 1) Alessandro Dintof (Secretário da SAM);
- 2) Ricardo Mendonça Falcão (CCT);
- 3) Charles Teixeira Coto (COCL);
- 4) Luiz Henrique Gonçalves de Castro (COCT);
- 5) Alexandre Cunha de Souto Maior (COGG);
- 6) Rogério Passos Guedes (COMPL);
- 7) Aldnei Rogerio Barbosa (Representante da SOF);
- 8) Marcelo Chiaramitara (Representante SGS);
- 9) Renata Vidon de Carvalho (Representante STI); e
- 10) Juan José Ocampo Bernárdez (Representante SEPLAN).

### **Convidados(as):**

Silvia Helena de Marchi (ASSJUR)

Adriana Fernandes das Neves (SeGEST – COGG – SAM);

Ana Carolina Alberganti Zanquetta (SeGOV – COGG – SAM);

Gabriel Pinto Martins (SeGOV – COGG – SAM);

Victor Moreira Calegari (SeGEST – COGG – SAM)

## Secretariado:

Eliane Lemes Dias (COGG – SAM).

Às 12h30 do dia 24 de maio de 2023, por meio da plataforma Google-Meet, o Sr. Secretário da SAM, Alessandro Dintof, abriu a reunião retomando a pauta para contextualizar a convidada Sra. Silvia Helena de Marchi, assessora-chefe da Assessoria Jurídica para que ela se inteirasse do tema e do andamento dos debates.

As discussões iniciaram-se pela abrangência da exigência das certidões.

O Sr. Alexandre Souto Maior, coordenador da Coordenadoria de Governança e Gestão, ponderou sobre o alcance da exigência das certidões, exemplificando que a Coordenadoria de Material, Patrimônio e Logística- COMPL não atua diretamente no processo de contratação, mas como requisitante, gestor de ata de registro de preços e fiscal de contrato. Atuações estas de extrema responsabilidade, incluindo recebimento e atestos, instruindo o processo para processamento eventual aplicação de penalidades, retenção cautelar ou pagamento integral conforme o caso, e que isso precisa ser levado em consideração.

O Sr. Ricardo Falcão, coordenador da Comissão de Contratações, sugeriu que as certidões fossem exigidas apenas para os atores que praticam atos decisórios nos processos de contratações, pois esses agentes são os que de fato são mais suscetíveis a influências externas. Ponderou que o ato decisório é do servidor e não da área administrativa e que é preciso definir como a exigência será operacionalizada.

O Sr. Alessandro questionou se foi verificado como as questões são operacionalizadas em outros TREs e no TCU.

O Sr. Alexandre respondeu que por se tratar de uma exigência recente, ainda não foi implantada efetivamente nos Regionais.

A Sra. Ana Carolina Zanquetta, chefe da Seção de Governança, esclareceu que questionou o TCU sobre como aquela corte operacionaliza o tema, mas não houve resposta. Em sequência, apresentou os prestados pela Seção de Cadastro (SeCAD-SGP), com destaque :

*- Os servidores que já apresentaram certidões para assunção de função terão que fazê-lo novamente, pois trata-se de processos distintos;*

*- As certidões para assunção de função não são solicitadas com periodicidade, mas em relação ao Código de Ética em discussão, isso fica à critério da SAM;*

*- Quanto ao juízo de valor feito sobre certidões positivas, a situação é analisada individualmente, não existe um parâmetro normatizado para essa avaliação. A apreciação poderia ser feita de forma anonimizada a fim de não expor o servidor(a).*

A Sra Silvia Helena perguntou quais normativos solicitam essas certidões. O Sr. Alessandro esclareceu que o tema é tratado no questionário de contratações do TCU. O Sr.

Alexandre complementou que o assunto foi pauta do COGEST quando discutido sobre tema integridade, ocasião em que foi definido que o Código de Ética específico da área das contratações deveria ser instituído até dez 2023. Acrescentou que o TCU prescreve a exigência de certidões com a intenção de resguardar a lisura do processo licitatório, impedindo que servidores insolventes ou com condenações em tribunais de contas ou por improbidade administrativa atuem nessas áreas. Resta dúvidas apenas quanto às certidões cíveis, pela dificuldade de avaliar a insolvência e julgar as situações em que certidões positivas fossem apresentadas. A Sra Silvia Helena concluiu pela necessária instituição do presente código de conduta ética e exigência de certidões, mas seguiu o entendimento do Sr. Ricardo de que esses documentos não sejam exigidos de todos e sim sobre aqueles com poder decisório no processo de contratação. Por fim, acredita que a norma precisa ser mais robusta para que sua infringência impeça um servidor de atuar na área ou como fiscal de contrato. Ponderou se o normativo conseguiria prever todas as situações cíveis a serem avaliadas. Sugeriu que sejam feitas mais pesquisas.

O Sr. Rogério Passos, coordenador da COMPL, contribuiu pelo chat com um trecho da norma equivalente instituída no TRE-MS, que se transcreve a seguir:

*“Art. 9º Os agentes públicos que irão atuar na área de licitação, pregoeiros, equipe de apoio, membros de comissão de licitação, assim como gestores e fiscais dos contratos, somente poderão ser designados para o exercício das funções se atenderem aos seguintes aspectos de governança:*

*I - serem detentores de competências correspondentes à área de contratação;*

*II - não terem recebido punição pela prática de atos ilícitos administrativo, civil ou penal, em face da Administração Pública, a serem regulamentados em ato normativo próprio.”*

O Sr. Alessandro considerou, em primeira análise, que a exigência feita pelo TRE-MS parece equilibrada, mas que a questão das certidões ficou em aberto.

A Sra Ana Carolina lembrou, conforme explanado da reunião anterior, como as 06 (seis) certidões foram escolhidas e que o TCU deixou claro que a vertente da escolha deveria recair sobre insolvência cível, improbidade administrativa e condenações em Tribunais de Contas, mas que é discricionariedade do órgão escolher quais certidões exigir.

O Sr. Alessandro entende que se começa a definir pela restrição de que as certidões sejam exigidas apenas daqueles que emitem atos decisórios, assegurando dessa forma que pessoas chaves no processo não tenham questões que coloquem em dúvida os atos praticados.

A Sra. Silvia Helena sopesou que as exigências incluídas no normativo precisam ser justificáveis. Acredita que exigir as certidões de quem exarar atos decisórios atende a essa necessidade. Acrescentou que no normativo deve constar quem vai avaliar e como vai ser operacionalizado.

O Sr. Alexandre Souto Maior alertou que se definido retirar as certidões cíveis do rol de exigências, precisaria submeter a proposta ao COGEST/CGGC, pois já havia deliberação do COGEST anterior pela exigência destas certidões. Sugeriu, por fim, que novas pesquisas sobre o assunto sejam feitas.

O Sr. Alessandro propôs um recesso na discussão por 03 (três) semanas, encaminhando-se nesse tempo uma nova proposta abrangendo a exigência das certidões apenas para funções chaves e contendo um procedimento operacional.

Ficou deliberado que:

- A COGG fará consulta à Seção de Proteção de Dados Pessoais, a fim de verificar como as informações das certidões serão tratadas;
- A SeGOV irá entrar em contato com o TRE-MS para entender como os critérios do normativo equivalente foram estabelecidos;
- A COGG/SeGOV fará mais pesquisas sobre o assunto e fará nova consulta ao TCU, especificamente sobre como a corte operacionaliza a exigência das certidões em âmbito interno;
- A COGG/SeGOV irá elaborar uma minuta mais sucinta para apresentar na próxima reunião.

Alessandro Dintof  
Secretário de Administração de Material

Silvia Helena de Marchi  
Assessora-Chefe da Assessoria Jurídica

Alexandre Cunha de Souto Maior  
Coordenador de Governança e Gestão (SAM)

Ricardo Mendonça Falcão  
Coordenador da Comissão de Contratações (SAM)

Charles Teixeira Coto  
Coordenador de Compras e Licitações (SAM)

Luiz Henrique Gonçalves de Castro  
Coordenador de Contratos (SAM)

Rogério Passos Guedes  
Coordenador de Material, Patrimônio e Logística (SAM)

Aldnei Rogerio Barbosa  
Coordenador de Orçamento (SOF)

Marcelo Chiaramitara  
Chefe da Seção de Conservação Predial (SGS)

Renata Vidon de Carvalho  
Coordenadora de Gestão e Segurança (STI)

Juan José Ocampo Bernárdez  
Coordenador de Gestão da Acessibilidade, Inovação e Sustentabilidade (SEPLAN)

Adriana Fernandes das Neves  
Chefe da Seção de Gestão (COGG – SAM)

Ana Carolina Alberganti Zanquetta  
Chefe da Seção de Governança (COGG – SAM)

Gabriel Pinto Martins  
Técnico Judiciário (SeGOV - COGG - SAM)

Victor Moreira Calegari  
Técnico Judiciário (SeGEST - COGG - SAM)



Documento assinado eletronicamente por **RENATA VIDON DE CARVALHO, COORDENADORA**, em 30/05/2023, às 12:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO PASSOS GUEDES, COORDENADOR**, em 30/05/2023, às 13:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ HENRIQUE GONÇALVES DE CASTRO, COORDENADOR**, em 30/05/2023, às 13:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA FERNANDES DAS NEVES, CHEFE DE SEÇÃO**, em 30/05/2023, às 18:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO CHIARAMITARA, CHEFE DE SEÇÃO**, em 31/05/2023, às 12:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE CUNHA DE SOUTO MAIOR, COORDENADOR**, em 31/05/2023, às 14:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR MOREIRA CALEGARI, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 31/05/2023, às 14:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO DINTOF, SECRETÁRIO**, em 01/06/2023, às 17:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MENDONÇA FALCÃO, COORDENADOR**, em 02/06/2023, às 20:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDNEI ROGERIO BARBOSA, COORDENADOR**, em 14/06/2023, às 15:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JUAN JOSÉ OCAMPO BERNÁRDEZ, COORDENADOR**, em 06/07/2023, às 20:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA HELENA DE MARCHI, ASSESSORA-CHEFE**, em 28/08/2023, às 19:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES TEIXEIRA COTO, COORDENADOR**, em 31/08/2023, às 00:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA ALBERGANTI ZANQUETTA, CHEFE DE SEÇÃO**, em 31/08/2023, às 13:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL PINTO MARTINS, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 31/08/2023, às 13:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4568382** e o código CRC **307B9F75**.

---

0007150-56.2023.6.26.8000

4568382v5